

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 45/2003 de 12 de Junho

Considerando a Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.6 - Catástrofes Naturais, da Medida 2.1 - Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA;

Considerando que a referida portaria contém algumas incorrecções que urge corrigir;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001/A, de 22 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados o n.º 3 do artigo 5.º, os artigos 6.º, 7.º, o n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.6 – Catástrofes Naturais, da Medida 2.1 – Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Condições de acesso

- 1 -
- 2 -
- 3 - Estão excluídos do presente regime de ajudas os agricultores cujas explorações apresentem prejuízos inferiores a 250 €.

Artigo 6.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido, sendo o nível máximo das ajudas definido por Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas junto dos serviços de ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, em formulário próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

Artigo 9.º

Atribuição de ajudas

1 - A atribuição das ajudas relativas à reparação de edifícios e ou equipamentos faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e os beneficiários.

- 2 -

Artigo 10.º

Pagamento das ajudas

1 - O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos dos contratos e do Protocolo previstos no artigo anterior.

- 2 -”

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 29 de Maio de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

